

# PROJETO DE LEI N° DE 2020

SF/20776.41557-43

Insere o art. 1º-A na Lei nº 7.498, de 16 de dezembro de 1985, para permitir, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de vale-transporte via créditos para a utilização em aplicativos de transporte de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.498, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

**“Art. 1º-A** Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, é permitida a concessão do vale-transporte de que trata o art. 1º mediante a concessão de créditos para a utilização em aplicativos de transporte de pessoas.

*Parágrafo único.* A concessão de vale-transporte na modalidade prevista no *caput* depende de anuênciam prévia e escrita do empregado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a permitir, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de vale-transporte por meio de créditos em aplicativos de transporte de pessoas.

Sabe-se que as empresas voltaram a funcionar em grande parte dos estados e municípios brasileiros, o que exige o deslocamento de trabalhadores para ir ao posto laboral e dele retornar.

Os referidos deslocamentos, na maioria das vezes, são realizados via transporte público, o que ocasiona aglomeração de pessoas e proporciona ambiente favorável à proliferação do coronavírus (covid-19).

Por isso, necessária a apresentação de solução legislativa que permita que os citados deslocamentos sejam realizados sem colocar em risco a saúde dos trabalhadores, assim como o bem-estar da coletividade, o que pode ser alcançado via utilização de aplicativos de transporte de pessoas.

A utilização de tais aplicativos, por permitir o transporte individual de passageiros, evita aglomerações, inibindo, portanto, a proliferação do coronavírus (covid-19), mal que assola não só o Brasil, mas, também, todas as nações do mundo.

Em face disso, roga-se a ajuda dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste louvável projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20776.41557-43